



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL.**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Autor:** Vereadores

**Realocação das Emendas Impositivas a Lei nº 3.174/2024, que Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2024.**

**I - RELATÓRIO**

De autoria dos Vereadores, conforme demonstrado abaixo, a realocação das emendas impositivas em comento foram protocoladas seguindo a forma e prazo estipulado em Lei.

<b>Vereador</b>	<b>Emendas nº</b>
Dayson Marcelo Barbosa	89/2024 e 90/2024
Gilcimar de Oliveira	92/2024
José Roque de Oliveira	91/2024
Leonardo Geik	86/2024 e 87/2024
Leonardo Luiz Valbusa Bragato	88/2024

A realocação das emendas impositivas vem a esta Comissão, para apreciá-las quanto aos aspectos definidos quanto aos aspectos legais.

**II - DESENVOLVIMENTO**

A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, inseriu novas disposições nos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, determinando a obrigatoriedade de execução as programações orçamentárias derivadas de emendas individuais. Portanto, as leis orçamentárias, doravante, passam a ser mistas: autorizativas e impositivas.

Através da realocação das emendas impositivas protocoladas, o Legislativo Municipal busca aprovação das mesmas para integrar a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

No que tange a questão da titularidade de propor as emendas, entende-se cabível a proposição dos Vereadores com o intuito de emendar a Lei Orçamentária, desde que respeitados os orçamentos e formalidades, para que assim possam ser viabilizadas.





Não há, portanto, nenhuma proibição ou inconstitucionalidade em nível de competência na proposição da realocação das emendas.

Na análise técnica da realocação das emendas, observou-se que as propostas de realocação das emendas seguiram a forma legal. Observou-se ainda, o fiel cumprimento ao limite de valor estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Portanto, emendas legais e constitucionais.**

### III - CONCLUSÃO

Assim, no mérito a realocação das emendas devem prosperar.

Em face disso, a Comissão emite o seguinte parecer:

### IV- PARECER

**Ante o exposto, a Comissão vota pela aprovação da realocação das Emendas Impositivas.**

Sala das Comissões Permanentes, 18 de março de 2024.

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

**Tiago dos Santos**  
Presidente

**Edilson Carlos Gonçalves**  
Secretário

**Leonardo Geik**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003400350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Leonardo Geik** em 18/03/2024 14:21

Checksum: **BDB299661335457E63858A2389D1F61A45F3EE23408329404A1EF3A32BF920AA**

Assinado eletronicamente por **Tiago dos Santos** em 18/03/2024 15:59

Checksum: **FDD2EDBD6B629F81D80C92A78E891A5432945E119BE23A9C62B4E15E95209E9E**

Assinado eletronicamente por **Edilson Carlos Gonçalves** em 18/03/2024 17:29

Checksum: **E6BB7B08BF78502221407DC150629944990404CF25EFFC7F690D6A8E3A98ADD3**

